| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-1442/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/9174/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1505678 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **RESPONSÁVEL** | : | ANTÔNIO LASTÓRIA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | GESTOR |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | NOTA DE EMPENHO Nº 1427/2014 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **OBJETO** | : | AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA FENILCETONÚRICOS |
| **VALOR** | : | R$ 70.698,00 (SETENTA MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTO ALIMENTAR – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (NOTA DE EMPENHO) – LEGALIDADE E REGULARIDADE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Tratam os autos de Contratação Pública (Nota de Empenho nº 1427/2014), pela modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Pró-Nutrir Produtos Nutricionais Ltda.***, objetivando a aquisição de complemento alimentar para fenilcetonúricos, com valor contratual no montante de R$ 70.698,00 (setenta mil seiscentos e noventa e oito reais).

Há de salientar que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico sob o n° 022/2013, que foi devidamente autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 9806/2013, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG. G.JRPC-7598/2013, pela regularidade e legalidade.

Diante disso, analisamos a formalização Contratual (2ª Fase).

Remetido os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-13126/2014 (Peça 6), se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-623/2015 (Peça 9), conclui pela *regularidade da formalização da Nota de Empenho n° 1427/2014, em atendimento ao objeto pactuado entre a Secretaria de Estado de Saúde – SES e a empresa Pró-Nutrir Produtos Nutricionais Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013*.

**É o Relatório.**

**Passo a decidir.**

Do exame da documentação apresentada ao processo, referente à Nota de Empenho nº 1427/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2013, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Pró-Nutrir Produtos Nutricionais Ltda.***, constata-se que se encontra regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Diante do apresentado, verifico que o procedimento licitatório e a formalização deste contrato foram realizados de forma satisfatória, conforme ficou demonstrado através da juntada de documentos aos autos.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os

posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:

**1-** Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização de Nota de Empenho nº 1427/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2013, celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e ***Pró-Nutrir Produtos Nutricionais Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

**2-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

**3-** Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a Decisão.**

Campo Grande, 09 de março de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

*arb*